

Serra, 28 de março de 2023.

De: Procuradoria

Para: Procuradoria Geral

Referência:

Processo nº 919/2022

Proposição: Emenda nº 26/2022 Autoria: WILIAN DA ELÉTRICA.

Ementa: Ementa: Modifique a redação do Artigo 2° e 4° Caput do Projeto de Resolução N°

02/2022.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL

Processo nº 919/2022

Emenda nº 26 ao projeto de Resolução nº: 02/2022

Requerente: Vereador Willian da Elétrica

Assunto: Emenda nº 26 ao projeto de Resolução nº 02/2022 que altera o Art. 2º e 4º Caput

do Projeto de Resolução nº 02/2022.

Parecer nº: 0207/2023

RELATÓRIO





Cuidam os autos de Emenda ao Projeto de Resolução nº 02/2022 de autoria do ilustre Vereador Willian da Elétrica que altera o Art. 2º e 4º do projeto de resolução, que institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Pública e Privada de Construção Civil de Grande Porte no Município de Serra.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quantos aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta da Emenda em estudo, a correspondente Justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

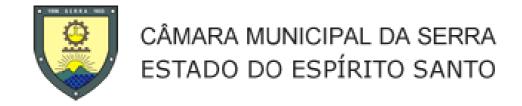
Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto de lei com parecer favorável da Procuradoria, motivo qual despiciendas maiores considerações, motivo pelo qual, com relação à matéria, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Esclarecemos ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

No caso concreto, a proposta não incide em vício de iniciativa na medida em que institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Pública e Privada de Construção Civil de Grande Porte no Município de Serra.

Não resta dúvidas acerca da legalidade do projeto de lei, mediante respaldo doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura





ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a emenda nº 26/2022 ao Projeto de Resolução 02/2022 se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento da emenda nº 26/2022 ao Projeto de Resolução nº 02/2022**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual





ENCAMINHAMOS os autos ao Procurador Geral.

Serra/ES, 28 de março de 2023.

LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador Nº Funcional 4075277

Próxima Fase: Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

Gustavo Morandi Santos Assessor Jurídico

